

Município de Cornélio Procópio-PR, torna público aos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação do tipo menor preço, por item com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e art. 7, §3º do Decreto Municipal nº 1548/2023.

O procedimento eletrônico será conduzido por Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 2217 de 11 de janeiro de 2024.

**DISPENSA Nº 007/24 – FORMA ELETRÔNICA**

**PROCESSO Nº 037/24**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até 08h29m do dia 07 de março de 2024**

**DISPUTA: A partir 08h30m do 07 de março de 2024**

**LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**“Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).”**

Integram este Termo de Dispensa:

ANEXO 1	Documentos de Habilitação
ANEXO 2	Modelo de Ficha Técnica
ANEXO 3	Modelo de Proposta Readequada
ANEXO 4	Minuta do Contrato

**1 – DO OBJETO, PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.1** – Trata-se de divulgação de intenção de contratar serviços de assessoria especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico situacional e elaboração de projetos para captação de recursos junto às instituições financeiras para angariar recursos, com escopo de melhorar a capacidade de gestão e eficiência administrativa e melhoria dos serviços prestados à população.

**1.2** – Valor máximo da contratação: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**1.3** - Critério de julgamento: menor preço por item

**1.4** – A aquisição será efetivada SE for apurado valores menores que os estimados.

**1.4.1** – Caso esta dispensa reste deserta, fracassada ou de valor igual ao estimado, dar-se-á preferência aos cotantes da fase interna do processo.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A contratação atende à necessidade da Secretaria de Administração, tendo em vista a insuficiência de servidores capacitados para os serviços ora pretendidos.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas será reconhecida com as dotação orçamentária: (568) 10.001.04.122.0002.2117.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

**5 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA – EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

**5.1** - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>

**5.2** - Os fornecedores, exclusivamente microempresas empresas de pequeno porte deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

**5.3** - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**5.4** - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- Que não atendam às condições deste Termo de Dispensa e seus anexos;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

- b) fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
- d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresas reunidas em Consórcio; e
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1-** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**6.1.1** – O cadastro da proposta se fará através de FICHA TÉCNICA devidamente preenchida conforme modelo do ANEXO 2 deste Termo),

**6.2** - O fornecedor interessado, após a divulgação deste Termo, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, as marcas dos produtos, quando for o caso, e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.3-** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**6.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

**6.5**– Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**6.6-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7-** A apresentação da proposta / lance, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o item 1 deste TERMO DE DISPENSA, assumindo o proponente o compromisso fornecer o objeto.

## **7- FASE DE LANCES**

**7.1-** A disputa se fará no modo ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**7.2** - O Agente de Contratação acionará o comando de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**7.2.1-** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**7.3** - Assim que a etapa de lances for finalizada a Agente de Contratação analisará possível aplicabilidade da Regionalidade conforme estabelece aplicação e o sistema detectará um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

**7.4**- O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.5**– A Agente de Contratação analisará aplicabilidade da regionalidade que se fará da seguinte forma:

**7.5.1**- Será aplicado o Art. 47 e em especial o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº147/14, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e ampliação da eficiência das políticas públicas.

**7.5.1.1**– Entende-se por âmbito regional, os municípios integrantes do norte pioneiro (AMUNOP).

**7.5.2**– Para aplicação do disposto no subitem anterior, dar-se-á preferência primeiramente às empresas locais, independentemente da classificação dentro dos 10% e na sua ausência, às integrantes da AMUNOP.

## **8- HABILITAÇÃO**

**8.1** – Declarado vencedor, será analisada a documentação de habilitação anexada na plataforma e listadas no ANEXO 1 que integra este Termo.

**8.2**- Somente serão analisados os documentos de habilitação da participante com a proposta mais bem classificada.

## **9 – DO CONTRATO, PRAZOS , GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – Será firmado contrato com prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

**9.2**- A execução do objeto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias contados do recebimento da SF-Solicitação de Fornecimento e entregues à Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal.

**9.4** - Exercerá a função de gestor do contrato o Secretário de Administração Ubirajara Nicolau Frqaziz e fiscal, o servidor Vanildo Sotero – Diretor do Departamento de Administração.

**9.5** – As demais cláusulas constam no Anexo 4 – Minuta do Contrato, parte integrante deste Termo

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Administração e/ ou Diretor, através de crédito em conta corrente.

**10.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**10.2** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.3** – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ. 76.331.941/0001-70, Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR.

**10.3.1**- A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção)

**10.4**- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

**10.4** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O procedimento será divulgado no portal <https://novobbmnet.com.br/>, Portal Transparência [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), Mural de Licitações-TCE-PR, Diário Oficial do Município e ainda, no momento possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**11.1-1** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados e / ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda deserto a Administração poderá contratar a proposta obtida na pesquisa de preços realizada anteriormente e realizar a contratação fora deste procedimento, observados para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.1-2** - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Cornélio Procópio, 29 de fevereiro de 2024.

**MEURY NAOMI MATUDA MARQUES**  
**Agente de Contratação**

**ANEXO 1**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(anexar na plataforma até o horário limite de cadastro de proposta)

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1** – Certidão da Junta Comercial expedida a menos de 120 (cento e vinte) da data da sessão virtual; ou;

**1.2** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**2.1**- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.1.1** - Para aceitação do cartão de CNPJ, dentre as atividades listadas deverá constar atividade compatível com o objeto que se pretende contratar, sob pena de inabilitação.

**2.2**- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;.

**2.3**- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4**- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1** – Comprovação de expertise na prestação de serviços iguais ou similares ao objeto desta dispensa, através de Atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, acompanhados dos Contratos.

**ANEXO 2**  
**MODELO DE FICHA TÉCNICA**

<b>Ficha Técnica Descritiva do Objeto</b>
Número do edital:
Órgão comprador:
Nº do Lote:
Especificação:
Valor:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme mínimo estabelecido no edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. (caso enquadre).
Data:

**POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE SOB QUALQUER FORMA.**

**O vencedor, deverá anexar os documentos de habilitação e proposta readequada depois da "aceitabilidade da proposta"**

**ANEXO 3**  
**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**

Ao Município de Cornélio Procópio-PR.

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA Nº 006/24– FORMA ELETRÔNICA -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, devidamente adequados à fase de lances ocorrida na plataforma eletrônica.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

**2- DO OBJETO E PREÇOS**

**2.1** – Descrição detalhada do objeto conforme ofertado na ficha técnica.

**2.2** – Apresentar preço unitário, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais, conforme oferta final na disputa de preços.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**4 - DECLARAÇÃO:** Declaração/Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento do bem, tais como os encargos obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, referente ao fornecimento do objeto deste edital.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa  
RG. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

**ANEXO 4**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1** – Este instrumento tem por objeto contratar serviços de assessoria especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico situacional e elaboração de projetos para captação de recursos junto às instituições financeiras para angariar recursos, com escopo de melhorar a capacidade de gestão e eficiência administrativa e melhoria dos serviços prestados à população.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Dispensa Eletrônica nº 007/2024, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - O preço para a execução do objeto deste contrato é o confirmado pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**3.2** – O preço contratado compreende todos os custos necessários execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

**3.3** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 332/2016 e Decreto Municipal nº 1482/2023, ou conforme decisão da Comissão Tarifária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento

**4.1.2** – O Gestor do contrato é o Secretário de Administração Ubirajara Nicolau Fraiz, e o fiscal Vanildo Sotero, Diretor de Administração.

**4.2** – Para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos serviços, contra Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como CND de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, CRF do FGTS e CNDT e CND Municipal sede da licitante.

**4.2.1** – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro – CEP: 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

**4.2.2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023**

**DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).**

**4.2.3** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária: (568) 10.001.04.122.0002.2117.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Cumprir o objeto deste contrato, executando o objeto contemplados na Dispensa nº 007/2024 nas condições determinadas pela CONTRATANTE.

**7.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

**7.4** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

**7.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

**7.6** - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**7.7**- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**7.8** - Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiências;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

**9.1** - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

**a)** Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**11.2** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**11.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, e outros regulamentos, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

**11.7** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**11.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**11.11** - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

**12.2** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

**12.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**13.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Dispensa nº 007/24 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA**

**15.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**17.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Dispensa nº 007/24.

**17.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Cornélio Procópio, \_\_de \_\_\_\_de 2024.**

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**Amin José Hannouche**  
**Prefeito**

**CONTRATADO**